



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP:
76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 1505

DE 17 DE ABRIL DE 2020

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

EXMO. SR. PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES,

Encaminhamos anexo o Projeto de Lei Municipal, que objetiva a criação do **COMPDEC Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil**, este órgão é fundamental no aspecto de subsidiar, coordenar e evidenciar ações em nível municipal, nos períodos de normalidade e anormalidade, a qual definimos as principais denominações que envolvem este aspecto de Proteção e Defesa Civil, para a ampla compreensão dos nobres Edis:

Defesa Civil: Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

Desastre: O resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

Situação de Emergência: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

Estado de Calamidade Pública: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

O projeto disciplina os princípios básicos de Proteção e Defesa Civil no município, a competência do órgão e as disposições gerais, inclui o cargo no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP:
76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

Gabinete do Prefeito

organograma administrativo, cria suas diretrizes a serem seguidas, estabelecendo os fundamentos, sendo suas regulamentações elaboradas posteriormente.

Devemos explicitar, que os cargos que são necessários em cumprimento a legislação, **NÃO TERÃO QUAQUER ÔNUS** a Administração Municipal, ou seja, não resultaram em impacto financeiro.

Impõe trazer aos nobres vereadores de que a Organização Mundial de Saúde declarou a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia. Logo após o Governo Federal declarou calamidade pública com estado de transmissão comunitária do Coronavírus em todo o território da federação.

Por sua vez, o Governo de Rondônia decretou Estado de Calamidade Pública em todo o território, tendo ocorrido um total isolamento, ficando em funcionamento apenas as atividades essenciais, iniciando os efeitos calamitosos, fechamento de escolas, comércios, inatividade dos autônomos, bem como, um total desequilíbrio nos repasses intergovernamentais que mantém a estrutura pública em funcionamento.

Soma-se, a necessidade de realizar relatórios, analisar os impactos sociais e na saúde da população, posto que não são apenas as ações voltadas a melhorar o sistema municipal de saúde que devemos promover, mas a preparação, acompanhamento e mitigação dos impactos desta pandemia em nosso município.

Desta forma, o órgão reconhecido pelo Ministério da Integração Nacional, a formalizar este arcabouço documental em decorrência da pandemia, causada pelo Coronavírus (COVIC-19), para que possamos dar uma rápida e energética atuação no controle epidemiológico é a Defesa Civil do Município.

Este projeto à ser apreciado por esta Egrégia Casa, possui como pode explicitado acima, alto grau de relevância e significado as respostas necessárias ao enfrentamento da pandemia, para que o município possa continuar as ações a serem desenvolvidas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP:
76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

Gabinete do Prefeito

Convictos de que os Senhores Vereadores reconhecem o grau de prioridade à sua aprovação, aproveitamos a oportunidade para elevar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Charles Luis Pinheiro Gomes

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP:
76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 1505

DE 17 DE ABRIL DE 2020

**CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL
DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
(COMPDEC) DO MUNICÍPIO DE VALE DO
PARAÍSO, PARA PROMOVER,
ARTICULAR E EXECUTAR A DEFESA
PERMANENTE DO MUNICÍPIO E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITURA DE VALE DO PARAÍSO**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e visando atender as normas que estabelecem a Lei Federal nº 12.608/2012, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – **COMPDEC**, órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de proteção e defesa civil, no município.

Art. 2º - São atividades da **COMPDEC**:

- I - Executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) no Município;
- II - Coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
- III - Incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV - Identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- V - Promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- VI - Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- VII - Desenvolver cultura municipal de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência no município acerca dos riscos de desastres local;
- VIII - Estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;
- IX - Estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP:
76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

Gabinete do Prefeito

X - Estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;

XI - Fornecer dados e informações para o Sistema Integrado de Informação de Desastres (S2ID);

XII - Propor à autoridade competente a previsão recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente, e;

XIII - Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 01-MI, de 24 de agosto de 2012.

Art. 3º - A **COMPDEC** tem a seguinte estrutura:

I. Coordenador Executivo

II. Conselho Municipal

III. Apoio administrativo/Secretaria

IV. Setor Técnico

V. Setor Operacional

Parágrafo Único – O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4º - Ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil compete:

I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;

II. Dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;

III. Propor planos de trabalho;

IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da **COMPDEC**;

VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade o que se propõe a **COMPDEC**.

Parágrafo Único - O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art. 5º - O Conselho Municipal será constituído Pelo Presidente, representantes das secretarias municipais, representantes da sociedade civil e outras entidades privadas em colaborar.

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP:
76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

Gabinete do Prefeito

Art. 6º - Fica criado o cargo de em comissão de **Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil**, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal que passa a integrar a estrutura administrativa do Município vinculada ao Gabinete do Prefeito, cuja remuneração está definida no Anexo I da presente Lei.

Art. 7º - Os servidores municipais designados para atuar no **COMPDEC** em especial o **COORDENADOR**, bem como os demais que colaborem nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevância pública.

Art. 8º - À Secretaria e/ou o Gabinete de Prefeito compete:

- I.** Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II.** Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 9º - Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

- I.** Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II.** Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- III.** Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- IV.** Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 10º - Ao Setor Operativo compete:

- I.** Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- II.** Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 11º - No exercício de suas atividades, poderá a **COMPDEC** solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 12º - Fica autorizado ao Chefe do Executivo a criar fundo especial para gerir os recursos da Proteção e Defesa Civil Municipal, que poderão ser utilizados para as seguintes despesas.

Art. 13º - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita em conformidade com as normas e legislações pertinentes.

Art. 14º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP:
76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

Gabinete do Prefeito

mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitada às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município

Art. 15º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Charles Luis Pinheiro Gomes

Prefeito Municipal